



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

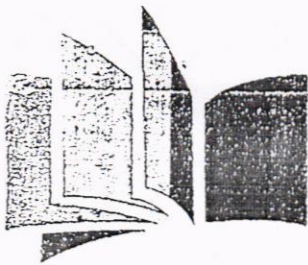
DO: GERENTE DE CIDADE

PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de Março de 2019

Ronaldo Martins de Amorim
Gerente de Cidade
Portaria nº 537/2017 de 14/11/2017



P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 537/2017.

DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e
gozo as atribuições que lhe são
conferidas por Lei, especificamente o
artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei
Municipal nº 670/2017 de 14 de
novembro de 2017

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor
público efetivo, Srº. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de GERENTE DE
CIDADE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de
2017.

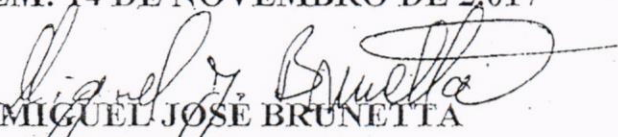
Artigo 2º - Determinar a Secretaria
Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a
execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0314/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Daniel Reus Schneider, CPF sob nº 012.344.591-40, como Fiscal do Contrato nº 058/2017, cujo objeto é: aquisição de software de arquivo para licenciamento, gerenciamento e visualização de imagens via rede local para 04 usuários simultâneos e aquisição de filme Dryview para uso de impressora, para uso do aparelho de raio x, visando atender a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0315/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O QUADRIÊNIO 2017 Á 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que a presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 237/2007 de 06 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Ana Cristiane de Souza Gallo – CPF: 703.683.201-03

Suplente: Edina Saete Veroneze – CPF: 047.163.249-07

Representante do Segmento dos Professores:

Titular: Aniceta de Arruda – CPF: 362.366.751-04

Suplente: Vanderleia Coelho Costa – CPF: 700.285.671-53

Titular: Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04

Suplente: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Representante do Segmento dos Pais de Alunos:

Titular: Andrea Elizabete Pereira – CPF: 649.974.301-10

Suplente: Ana Paula Cargin Velanni - CPF: 019.930.181-66

Titular: Janaina Velasques Dichoff – CPF: 828.274.191-49

Suplente: Rose Haupt Seibel – CPF: 014.980.501-23

Representante do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Suplente: Alessandra da Silva Cardoso Frases – CPF: 021.896.781-02

Titular: Luciane Maria Seibel Capocci - CPF: 000.975.291-92

Suplente: Elizene Jose Cardoso Barros – CPF: 001.659.431-40

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP**

AVISO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 537/2017.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo, Sr.º. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de GERENTE DE CIDADE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 026/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 097/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2921533-1 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.091.171-27 e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 097/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 097/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 097/2017, o prazo de 01 (um) mês e 13 (treze) dias, VENCENDO EM 22/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 027/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 077/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELIETE APARECIDA GOMES SOARES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 1497133-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.822.141-72 e residente a Rua A, Nº09, Bairro: Clarindo Antonio Roques, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 077/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 077/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 077/2017, o prazo de 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, VENCENDO EM 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELIETE APARECIDA GOMES SOARES

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 27/03/2019

P.M.S.A.L
FLS Nº 05
RUB 100

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **62**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Dotação : 04.122.5004.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos : 0.1.000

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 221.802,68

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

PLS Nº

RUB

06
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

DO: GERENTE DE CIDADE

AO: EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 27 de Março de 2019


Ronaldo Martins de Amorim
Gerente de Cidade
Portaria nº. 537/2017 de 14/11/2017



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
01233/19 RONALDO MARTINS DE AMORIM 27/03/2019

Descrição

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Centro de Custo **2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**
Placa

Observação

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS, OBJETIVANDO ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM VISTA À READEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.030.320	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DO PLANO DE ACAO	UNID	1	0	2	GABINETE DA SECRETARIA


RONALDO MARTINS DE AMORIM
Solicitante



1 - ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com a legislação vigente, objetivando adequar a legislação municipal com vistas à readequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal, Educação e Saúde, nos termos dos acordos celebrados com as categorias dos servidores públicos que ora serão partes integrantes deste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

O município de Santo Antônio do Leste - MT possui 03 (três) planos de cargos, carreiras e salários, entretanto, carece de readequações legais, vez que os mesmos foram criados sem os respectivos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro. Diante da ausência dos procedimentos legislativos necessários para a efetiva implantação dos mesmos, entabulou acordo com os representantes dos servidores públicos municipais com intermediação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no sentido de realizar a readequação dos referidos planos conforme acordos realizados com as categorias dos servidores à partir do presente exercício financeiro.

Destarte, necessários que se contrate empresa especializada para realizar levantamento detalhado com vistas à realização da readequação nos moldes previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, necessário de faz a realização de atos que antecedem o efetivo encaminhamento dos Planos ao Poder Legislativo, tais como alterações da legislação municipal que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo; Observância no atendimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Levantamento de eventuais distorções de direitos e deveres que firmam o princípios que regem a administração pública, em especial o da legalidade e isonomia; Adequação e/ou alteração de legislação municipal que versa sobre o assunto em comento; Descrição de cargos; Consolidação da Legislação pertinente ao assunto; Discussão com os atores envolvidos no processo, tais como secretários municipais, gerente de recursos humanos, assessoria jurídica, controladoria interna,



contabilidade, vereadores e representante dos servidores, tornando-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados.
ADM. 2017 / 2020

Ressalta-se, ainda, que a prestação dos serviços desse objeto é salutar em virtude das necessidades existentes e, como também, vindoura frente à efetiva readequação dos PCCS desta Prefeitura Municipal.

3 -DO FUNDAMENTO E SUPORTE LEGAL:

3.1 - Leis de nº 10.520/02, 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis.

4- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Para a execução do serviço a Contratante disponibilizará pessoal (mão de obra) qualificado, cujos profissionais deverão estar devidamente qualificados nos respectivos conselhos de classe pertinentes ao objeto a ser contratado, em número suficiente para a execução da prestação dos serviços, devendo ainda disponibilizar equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do objeto desse termo.

5 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS ETAPAS:

5.1 - Ações Preliminares - Planejamento e análise das normas e legislação específicas:

5.1.1 - Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;

5.1.2 - Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e legislações pertinentes, especialmente:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos relacionados ao objeto da contratação;
- c) Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho.

5.1.3 - Visita técnica e reunião com o(s) servidor (es) designado(s) pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos;

5.1.4 - Diagnosticar a estrutura de pessoal, desenvolvendo proposta de quadro adequado aos objetivos e metas estabelecidas pela municipalidade, com vistas a adequação da legislação para realização de concurso público.

5.2 - Análise da Estrutura Organizacional – Elaboração e apresentação do diagnóstico:

5.2.1 - Análise do quadro geral de servidores que, a critério da administração, deverá ser objeto de alteração para a concessão de direitos pleiteados pelos servidores públicos municipais, incluindo atribuições, quantitativos e referências de remuneração;



5.2.2 - Supervisionar a elaboração da estimativa de impacto financeiro e orçamentário nos termos estabelecidos na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a ser utilizada na implantação na legislação das adequações/alterações a serem propostas.

5.2.3 - Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas, com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, visando espelhar a atual realidade do município, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

5.3 - Reorganização do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal:

5.3.1 - Tabulação dos dados coletados e apresentação proposta de estrutura organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.

5.3.2 - Definição da criação/atualização da estrutura organizacional e funcional.

5.3.3-Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

5.3.4 - Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;

5.3.5 - Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;

5.3.6 - Elaboração de propostas de criação, modificação, re-enquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

5.3.7 - Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;

5.4 - Reformulação da legislação vigente pertinente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Elaboração de minutas de projeto de adequação/alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

5.4.1 - Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.

5.4.2 - Elaboração de propostas de criação, modificação, re-enquadramento, vacância ou extinção de cargos (se houver e que se fizer necessário).

5.5.3 - Apresentação do(s) Projeto(s) finalizado(s), prontos para envio ao Poder Legislativo, contendo:

a) Propostas de criação, modificação, re-enquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;

b) Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a adequação das referências e enquadramento funcional.

c) Proposta de adequação do Quadro de referências e remuneração.

6 – DAS ETAPAS:

6.1 -A empresa contratada deverá apresentar cronograma contendo previsão de datas das etapas e serviços a serem realizadas.



Santo Antônio do Leste

P.M.S.A.L
FLS Nº 11
PSS

7- DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

7.1 - A prestação de serviço será realizada na sede da empresa a ser contratada, e quando necessário, em local a ser disponibilizado pela contratante, onde serão realizadas as reuniões com o (s) servidor (es) ou com membros de comissão a ser nomeada pela administração, podendo ainda ser utilizado todos os meios de comunicação telemática (teleconferência, telefone, celular, whatsapp, skype, e-mail, etc.) para a troca de informações entre os agentes envolvidos no processo.

8 - DO REGIME DA EXECUÇÃO:

8.1 - O presente Contrato terá regime de execução direta nos termos estatuídos pelo art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

9 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

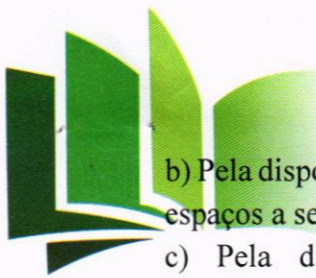
A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar declaração de que possui quadro de pessoal próprio e/ou contratado capacitado para realizar a prestação de serviços constantes no objeto desse termo de referência;
- h) Assessorar na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo;
- i) Prestar consultoria administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato.

9.2 - DA CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos, a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;



Santo Antônio do Leste

P.M.S.A.L

FLS Nº

P.º

12
[Handwritten signature]

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

c) Pela disponibilização de servidor(es) ou comissão interna visando o acompanhamento, suporte e fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão.

d) Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

10 – PRAZOS;

10.1 - O presente Contrato terá vigência no período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

11.1 - O valor da prestação dos serviços efetivamente dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

11.2 – A contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

a) 20% (vinte por cento) do valor total, após a entrega da prestação de serviços constantes da etapa 5.1.

b) 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega da prestação de serviços constantes da etapa 5.2;

c) 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega da prestação de serviços constantes da etapa 5.3;

d) 20% (vinte por cento) do valor total, na apresentação dos projetos finalizados – CONCLUSÃO - etapa - 5.4.

11.3 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

11.4 - A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio do(s) projeto(s) pelo chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação legislativa.

11.5 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pelo(s) servidor (es) ou comissão designada pela administração para o acompanhamento dos trabalhos.

12– DA INADIMPLÊNCIA:



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

12.1 - A inadimplência de uma das partes autoriza a outra a suspender o cumprimento de sua parte, inclusive a suspensão dos serviços pela contratada, assumindo a parte que der causa aos prejuízos à outra parte.

FLS Nº 13
RUB [assinatura]

13- DAS PENALIDADES:

13.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der sujeita às seguintes sanções:

13.1.1- Notificação;

13.1.2- Suspensão dos serviços;

13.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas

13.1.4 - Rescisão do contrato;

13.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a contratada mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da contratada pela sua causa.

13.1.6- Multa de 50% do valor estipulado no contrato, em caso de rescisão//quebra do mesmo.

14- DA ALTERAÇÃO:

14.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, se aditado em conformidade com o que determina o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela 8.883/94, para ajustes a situações eventuais e de interesse público, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei 9.666/93.

14.2- Poderá ainda o contrato celebrado ser alterado ou prorrogado por interesse das partes, observadas as disposições do art. 57, II e IV da Lei 8.666/93, inclusive para a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pelo contratante, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade do fornecimento realizado. O



Santo Antônio do Leste

P.M.S.A.L
FLS Nº 14
2017

acompanhamento de toda execução do contrato será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história
ADM. 2017 / 2020

15- DA RESCISÃO:

16.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância, descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2- A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados, incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- c) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados, incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da contratante, assim distribuída:

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo ao presente contrato;

18.1.2- A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

18.1.3- Vinculam-se ao contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada;



Santo Antônio do Leste

P.M.S.A.L 15
FLS Nº
R.º

18.1.4- é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

G O V E R N O M U N I C I P A L
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história
ADM. 2017 / 2020

19- DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia do presente instrumento, a contratada providenciará a publicação do seu extrato no(s) órgão(s) oficial (is) de imprensa conforme legislação em vigor.

20- MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:

Licitação ou Dispensa de Licitação nº ___/2019 de ___/___/___, proveniente do processo administrativo nº ___/2019 de ___/___/___.

21- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santo Antônio do Leste - MT, 27 de março de 2019.

*Ronaldo Martins de Amorim
Gerente de Cidade*

